Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9430/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/116164/2012
PROTOCOLO	:	1368687
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA		EDNA PERUSSI BACHEGA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de EDNA PERUSSI BACHEGA, Professora, matriculada sob o número 600622, Nível/Classe/Referência MAG/502/D/III, lotada na Secretaria de Estado de Educação/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 8634/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 13014/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Edna Perussi Bachega, por meio do Decreto "P" nº 756/2006, com proventos proporcionais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 2147/2008,

prolatada no TC/MS 1770/2008 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Decreto "P" nº 3373, publicado em 15 de agosto de 2012 no DO nº 8254.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de EDNA PERUSSI BACHEGA, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 3373, publicado em 15 de agosto de 2012 no DO nº 8254

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP